



LEI MUNICIPAL Nº 273/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER-
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo Artigo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os salários e vencimentos de outubro de 1993, e terá seu efeito retroativo a 1º de novembro de 1993.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros reais;
 - Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros reais.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 1º de novembro de 1993.

Saldanha Marinho em 29 de novembro de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.